



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBATIBA E A EMPRESA U.S. PRICE COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) FRAGMENTADORA DE PAPEL, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020.

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba - ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **U.S. PRICE COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.740.169/0001-40, localizada na Rus Major Sertório, nº 212, 5º Andar CJ-52, Bairro Vila Buarque, São Paulo-SP, CEP: 01.222-000, Telefone (11) 3217-3800, e-mail: regina@usprice.com.br, neste ato representada pela Senhora **ANA LUCIA SANCHES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.343.896-8 e CPF nº 089.861.678-67, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento 01 (uma) fragmentadora de papel e outros, com mecanismo completamente em aço e com o tipo de corte em partículas, com o objetivo de atender as demandas do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias Municipais, conforme detalhamento do Anexo I deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todo o teor do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2020, incluindo a Proposta da contratada, datada de 03/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

4.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

4.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O presente Contrato Administrativo de Fornecimento tem o valor total de **R\$ 17.400,00** (Dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes ao fornecimento dos equipamentos correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
010.001.04.122.0002.2.006.44905200000 Ficha – 00020	Gabinete do Prefeito – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Equipamento e Material Permanente – Recursos Ordinários.	10010000000

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras e Almoxarifado, devendo ser encaminhada por e-mail ao fornecedor, ou ainda ser retirada pelo fornecedor no próprio Setor de Compras na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba – ES.

7.2. O fornecedor terá o prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o equipamento na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, localizada na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000.

7.3. A entrega do equipamento se dará em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, obedecendo o horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

7.4. O equipamento deverá ser entregue em sua embalagem original de fábrica, não podendo ser violada, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas e Termo de Garantia da mercadoria e prazo de validade do mesmo, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90 e com o Artigo 69 da Lei 8.666/93.

7.5. A entrega será comprovada por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, deverá estar devidamente atestada/assinada com identificação, número de CPF ou Identidade do destinatário/recebedor.

7.6. O transporte e a entrega do Equipamento são de responsabilidade da contratada, o mesmo deverá ser entregue de acordo com as especificações exigidas pelo Órgão Requisitante, em conformidade com a proposta ofertada.

7.7. A Contratante poderá rejeitar o objeto quando entregue em desacordo com as especificações e condições deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA ESPÍRITO SANTO

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que o produto esteja em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

8.2. No caso da Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

8.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. O equipamento deverá possuir GARANTIA de no mínimo 12 (doze) meses do fabricante.

9.2. No caso de defeitos ou imperfeições do equipamento, o mesmo será recusado, cabendo à fornecedora contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Município de Ibatiba-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são as dispostas abaixo:

10.1.1. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o item ofertado;

10.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do equipamento;

10.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade do equipamento;

10.1.4. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

10.1.5. Entregar o equipamento objeto do presente contrato nas especificações contidas na proposta da contratada;

10.1.6. Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente;

10.1.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas;

10.1.8. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.10. Estar em situação regular junto à contratante;

10.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.13. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

10.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são as dispostas abaixo:

11.1.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima segunda deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

11.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Município de Ibatiba estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio da servidora pública municipal **Claudimira Maria dos Santos Dias**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, matrícula nº 026017, designada pelo Gabinete do Prefeito.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A fiscalização do Contrato verificará se o produto foi entregue de acordo com as exigências, devendo observar:

12.3.1. Estando o produto em conformidade com o Termo de Referência, deverá ser atestado pela fiscalização do contrato e enviado ao setor de contabilidade do Município de Ibatiba-ES para a devida liquidação e posterior pagamento;

12.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa do objeto, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o produto entregue, se em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

13.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

14.1.1. Cancelamento ou revogação do Contrato;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

14.2. O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

14.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

14.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.8. A dissolução da sociedade;

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

14.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

14.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO**

14.12. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Instrumento Contratual, o Foro será o da Comarca de Ibatiba - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba - ES, 17 de Janeiro de 2020.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Contratante - Prefeito Municipal


**U.S. PRICE COMERCIO DE MAQUINAS
E SERVIÇOS LTDA**
Contratada – CNPJ 01.740.169/0001-40

TESTEMUNHAS:

01) NOME: Anderson O. da Silva CPF: 299.318.068-18
02) NOME: Marcia mazzene Rocha Lima CPF: 099.714.478-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – CONTRATO Nº 007/2020

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID	Máquina Fragmentadora de papel - Modelo RS 8800I – Voltagem 110V - Solução Projetada para Uso Departamental; Mecanismo completo de Aço; Boa Capacidade de Folhas \cong 24.000 Folhas/h; Velocidade Média de Fragmentação \cong 115 m/min. \cong 110 Kg/h; Ciclo de Trabalho: Contínuo, Sem Parada para Resfriamento; Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel (evita atolamento de papel), parada automática quando a porta estiver aberta; Led indicador via painel com Sensor de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga; Fragmenta Clipes, Grampos, Cartão de Crédito e Cd's; Cesto exclusivo para Cd/DvD e Cartão; Baixo nível de ruído: 58,4 DB/A; Sensor de sobrecarga térmica; Sistema de rodízios para locomoção. Lâminas de corte em Aço para Partículas; Gabinete Metálico - Cesto Tipo Container; Sistema Solid Cutter: Alta Tecnologia e alta durabilidade e resistência; Todas as engrenagens em Metal – Pentas raspadores em Metal; 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação.	R\$ 17.400,00	R\$ 17.400,00
VALOR POR EXTENSO: Dezesete mil e quatrocentos reais.					R\$ 17.400,00

Salgado

[Handwritten signature]